



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA PARA A 17ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 13ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 29 DE MAIO DE 2014, ÀS 14 HORAS, QUINTA-FEIRA.

ITEM I

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2014, PROCESSO Nº 128/2014, DE AUTORIA DO VEREADOR LÚCIO FRANCISCO DE ARAÚJO, DISPONDO SOBRE ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO (TRIBUNA LIVRE). PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA PROCURADORIA, PELA LEGALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. INCLUÍDO NA ORDEM DO DIA, EM RAZÃO DE REQUERIMENTO DE ADIAMENTO, APROVADO NA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 27 DE MARÇO DO CORRENTE. **EMENDA MODIFICATIVA** DO VEREADOR LÚCIO FRANCISCO DE ARAÚJO, AO PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 120. NOS TERMOS DO ARTIGO 58, PARÁGRAFO ÚNICO DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DEVERÁ SOFRER DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA. NOS TERMOS DO ARTIGO 200, PARÁGRAFO 2º, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, O PRESENTE PROJETO DE RESOLUÇÃO, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM II

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 103/2013, PROCESSO Nº 1.134/2013, DE AUTORIA DO VEREADOR CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

(VER. CÉLIO BOI) E OUTRO, DISPONDO SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.336, DE 22 DE JUNHO DE 2004, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.510, DE 31 DE MAIO DE 2006, LEI MUNICIPAL Nº 3.121, DE 18 DE JULHO DE 2011 E LEI MUNICIPAL Nº 3.220, DE 17 DE ABRIL DE 2012, QUE INTITUIU O SISTEMA PARA GESTÃO SUSTENTÁVEL DE RESÍDUOS SÓLIDOS, E DEU OUTRAS PROVIDÊNCIAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 41ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2013. INCLUÍDO NA ORDEM DO DIA, EM RAZÃO DE REQUERIMENTO DE ADIAMENTO, APROVADO NA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 20 DE MARÇO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM III

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 015/2014, PROCESSO Nº 240/2014, DE AUTORIA DO VEREADOR MANOEL EDUARDO MARINHO (VER. MANINHO) E OUTROS, INSTITUINDO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, A SEMANA DA CULTURA HIP HOP, E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (A SER REALIZADA, ANUALMENTE, NA SEMANA DO DIA 12 DE NOVEMBRO). APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 22 DE MAIO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM IV

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 028/2014, PROCESSO Nº 368/2014, DE AUTORIA DO VEREADOR JOÃO GOMES, INSTITUINDO,



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, O RECONHECIMENTO DA MÚSICA GOSPEL COMO MANIFESTAÇÃO CULTURAL POPULAR. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 22 DE MAIO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM V

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 062/2013, PROCESSO Nº 725/2013, DE AUTORIA DA VEREADORA LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA (VERª LILIAN CABRERA) E OUTROS, INSTITUINDO O DIA MUNICIPAL DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS – LIBRAS, E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO DIA 24 DE ABRIL). PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA PROCURADORIA, PELA LEGALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO – ECONOMISTA, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. INCLUÍDO NA ORDEM DO DIA, EM RAZÃO DE REQUERIMENTO DE ADIAMENTO, APROVADO NA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 27 DE MARÇO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X

Divisão de Apoio à Atividade Legislativa, em

28 de Maio de 2014.

ITEM

I



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fig. 02
128/2014
Protocolo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/14
PROCESSO Nº 128/14

(S) COMISSÃO(OES) DE:
27/02/2014

Dispõe sobre alteração do Regimento Interno.

O Vereador LÚCIO FRANCISCO DE ARAÚJO, no uso e gozo das disposições legais que lhe confere o artigo 58 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 173, parágrafo 2º, alínea “e”, do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Resolução:

ARTIGO 1º - Fica revogado, em todos os seus termos, o inciso III do parágrafo 4º do artigo 120 do Regimento Interno.

ARTIGO 2º - O parágrafo 10 do artigo 120 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 120 -

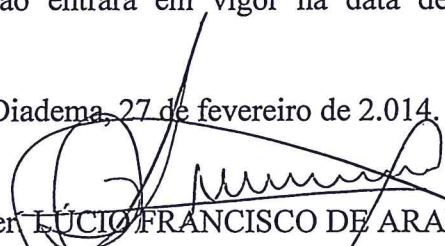
PARÁGRAFO 10 – O mesmo orador só poderá voltar a usar a palavra na Tribuna Livre depois de decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua última participação no Plenário da Câmara, exceto quando da necessidade da continuidade da exposição, em razão de não haver sido esgotada a matéria abordada, ficando a critério do Plenário conceder outra oportunidade em que o orador poderá voltar a usar a Tribuna Livre na Sessão Ordinária seguinte.

.....”

ARTIGO 3º - Fica revogado, em todos os seus termos, o parágrafo 12 do artigo 120 do Regimento Interno.

ARTIGO 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 27 de fevereiro de 2014.


Ver LÚCIO FRANCISCO DE ARAÚJO



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. <u>03</u>
<u>128/2014</u>
Protocolo

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa alterar duas situações no Regimento Interno da Câmara Municipal, objetivando deixar as sessões ordinárias mais céleres e possibilitar que assuntos institucionais prevaleçam sobre situações pontuais que possam ser debatidas em outros âmbitos do Legislativo Municipal.

A primeira alteração que se propõe é revogar o inciso III do parágrafo 4º do artigo 120, assim como o parágrafo 12 do mesmo artigo, ambos do Regimento Interno, onde é possibilitado que o vereador requiera inscrições para a “Tribuna Livre”, no mesmo dia da sessão ordinária, cedendo seu tempo no uso da palavra no Expediente pelos Vereadores.

Tal situação, na prática, vem se mostrando totalmente ilógica, pois o que vem acontecendo são inúmeras “tribunas livres” em uma única sessão, o que, infelizmente, vem prejudicando o ritmo normal dos trabalhos legislativos, posto que alguns assuntos poderiam ser tratados de forma mais eloquente em outras instâncias do Legislativo Municipal, como as reuniões das lideranças, reuniões das comissões permanentes e reunião das 10h00 nas quintas-feiras, entre outras.

O que se pretende, com a presente proposição, é tratar cada assunto dentro de sua real importância e que as discussões aconteçam de forma coesa e coerente, dentro das diversas instâncias administrativas que existem na Câmara Municipal.

No se trata aqui de ceifar a possibilidade de a população fazer uso da “Tribuna Livre”, pois, no caso de problemas sérios, tal possibilidade já é contemplada no inciso I do parágrafo 4º do artigo 120 do Regimento Interno, eis que as inscrições para a “Tribuna Livre” poderão ser realizadas no mesmo dia da sessão ordinária, em caso de ocorrência grave ou calamitosa que impeça a inscrição no prazo regulamentar. Assim, o direito da população se encontra salvaguardado.

A segunda alteração que se propõe é mudar a redação do parágrafo 10 do artigo 120 do Regimento Interno, aumentando de 90 para 180 dias o espaço temporal a ser transcorrido para que o mesmo orador possa novamente fazer uso da palavra na “Tribuna Livre”.

Podemos perceber que inúmeros munícipes usam muito frequentemente a “Tribuna Livre” para discorrer sobre temas idênticos e/ou similares e, muitas vezes, simplesmente para fazer embate político de cunho partidário o que, em tese, se contrapõe claramente aos princípios da “Tribuna Livre”, não contribuindo para o bom desenrolar da sessão ordinária, posto que tal cidadão usa o tempo e o espaço em detrimento de outros munícipes.

Para aquele munícipe que não esgota o assunto em seu tempo regimentar de “Tribuna Livre”, o próprio Regimento Interno – parágrafo 10 do artigo 120 – possibilita a continuidade da exposição, em razão de não haver sido esgotada a matéria abordada, ficando a critério do Plenário conceder outra oportunidade em que o orador poderá voltar a usar a “Tribuna Livre”, na sessão ordinária seguinte, não havendo nenhum prejuízo ao orador.



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls. 04
128/2014
Protocolo

Ante o exposto, restando justificadas as razões de minha iniciativa, submeto o presente Projeto de Resolução à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, contando com o indispensável aval dos Nobres Pares desta Casa de Leis.

Diadema, 27 de fevereiro de 2014.


Ver. LÚCIO FRANCISCO DE ARAÚJO

SUBSEÇÃO III
TRIBUNA LIVRE

Fls. 05
12812014
Protocolo

~~ARTIGO 120 – Havendo inscrições para o uso da palavra na Tribuna Livre, esta se dará logo após o término do pronunciamento dos Vereadores na fase do Expediente, antes do início da apreciação da Ordem do Dia a menos que haja deliberação em contrário do Plenário.~~

ARTIGO 120 - Havendo inscrições para o uso da palavra na Tribuna Livre, esta se dará logo após a leitura e discussão de artigos da Lei Orgânica do Município de Diadema e do Regimento Interno, antes do uso da palavra no Expediente pelos Vereadores, a menos que haja deliberação em contrário do Plenário. **(Redação dada pela Resolução nº 003/2011).**

Parágrafo 1º - Na Tribuna Livre só poderão ser abordados assuntos de interesse peculiar ao Município, devendo as matérias discutidas constar, obrigatoriamente, da ata dos trabalhos realizados na Sessão Ordinária.

~~Parágrafo 2º – Serão inscritos, no máximo 2 (dois) oradores para uso da palavra na Tribuna Livre, em cada Sessão, pelo prazo de 5 (cinco) minutos cada um, com direito a requerer mais 2 minutos para conclusão do pronunciamento.~~

Parágrafo 2º - Será aceita uma única inscrição por sessão para uso da palavra na Tribuna Livre, pelo prazo de 5 (cinco) minutos, tempo este que poderá ser dividido com outro orador, desde que devidamente identificado com nome completo e Registro Geral (RG), com direito a requerer mais 2 minutos para conclusão do pronunciamento. **(Redação dada pela Resolução nº 005/2013)**

~~Parágrafo 3º – As inscrições para uso da palavra na Tribuna Livre serão feitas na sede da Câmara Municipal, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da realização da Sessão Ordinária, em formulário próprio disponibilizado pela Procuradoria da Câmara, que será a responsável pela exatidão das inscrições, antes do protocolo na Presidência.~~

Parágrafo 3º - As inscrições para uso da palavra na Tribuna Livre serão feitas na sede da Câmara Municipal, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da realização da Sessão Ordinária, em formulário próprio disponibilizado pela Procuradoria da Câmara, que será responsável pela exatidão das inscrições, por despacho, antes do protocolo da Presidência. **(Redação dada pela Resolução nº 003/2010)**

~~Parágrafo 4º – As inscrições poderão ser feitas no mesmo dia do uso da palavra nos seguintes casos:~~

Parágrafo 4º - As inscrições para a Tribuna Livre poderão ser feitas no mesmo dia da sessão ordinária, nos seguintes casos: **(Redação dada pela Resolução nº 005/2013)**

I – ocorrência grave ou calamitosa que impeça a inscrição no prazo regulamentar;

II – o assunto motivador do pedido tenha tido origem no próprio dia da Sessão;

III – por requerimento do Vereador com aprovação plenária, através de maioria simples. **(Inciso acrescido pela Resolução nº 005/2013)**

Parágrafo 5º - Fica assegurado a todo o munícipe imputável que residir e for eleitor no Município de Diadema, o direito de fazer uso da palavra na Tribuna Livre, desde que tenha sido escolhido em uma assembleia composta de, pelo menos, 30 (trinta) munícipes, maiores de 16 (dezesseis) anos, devendo constar na ata da assembleia as assinaturas e os respectivos números de R.G.

Parágrafo 6º - No pronunciamento exposto na Tribuna Livre ficará assegurado o aparte, nos termos regimentais.

Parágrafo 7º – O orador inscrito na Tribuna Livre que usar em seu pronunciamento palavras ou atos incompatíveis com o Regimento Interno terá sua palavra cassada pelo Presidente da Mesa.

Parágrafo 8º – É vedada a leitura integral do discurso, sendo permitida, apenas, em caso de pequenos trechos ou citações.

Parágrafo 9º – Uma vez advertido e insistindo o orador na leitura, terá a palavra cassada.

Parágrafo 10 – O Mesmo orador só poderá voltar a usar a palavra na Tribuna Livre, depois de decorridos 90 (noventa) dias de sua última participação no plenário da Câmara, exceto quando da necessidade da continuidade da exposição, em razão de não haver sido esgotada a matéria abordada, ficando a critério do Plenário conceder outra oportunidade em que o orador poderá voltar a usar a Tribuna Livre na Sessão Ordinária seguinte.

Parágrafo 11 – Fica a critério do Presidente da Câmara permitir ou não a exposição de matérias polêmicas, que não atenderem ao previsto no § 1º.

~~Parágrafo 12 – O uso da palavra por outros munícipes agregados a uma mesma inscrição, só será permitido por deliberação plenária, através de maioria simples e desde que identificados, da própria tribuna, com nome completo e Registro Geral (R.G.).~~

Parágrafo 12 – No caso do inciso III do Parágrafo 4º do presente artigo, o Vereador que solicitar o uso da Tribuna Livre cederá seu tempo no uso da palavra no Expediente pelos Vereadores. (Redação dada pela Resolução nº 005/2013)

ARTIGO 120-A – Fica instituída a Tribuna Especial na Câmara Municipal de Diadema. (Artigo acrescido pela Resolução nº 002/2010).

PARÁGRAFO 1º - A Tribuna Especial realizar-se-á na terceira Sessão Ordinária de cada mês, logo após o término do Grande Expediente, e terá duração improrrogável de 30 (trinta) minutos.

PARÁGRAFO 2º - Poderão ser convidados, pela Presidência, a fazer uso da palavra na Tribuna Especial:

I – Agentes políticos dos Municípios, Estados, Distrito Federal e União;

II – Ministros;

III – Secretários Estaduais e Municipais;

IV – Membros do Poder Judiciário;

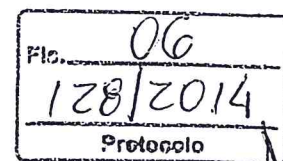
V – Membros do Ministério Público Estadual ou Federal;

VI – Diretores de entidades representativas de categorias profissionais;

VII – Diretores de entidades representativas da sociedade organizada;

VIII – Demais autoridades, a critério da Presidência.

PARÁGRAFO 3º - Qualquer vereador (a) poderá indicar à Presidência, por escrito, nome de pessoa para fazer uso da palavra na Tribuna Especial, ficando a critério da Presidência o deferimento ou indeferimento de referida indicação.



SUBSEÇÃO IV



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 07
128/2014
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/14 - PROCESSO Nº 128/14

O Vereador LÚCIO FRANCISCO DE ARAÚJO apresentou o presente Projeto de Resolução, dispondo sobre alteração do Regimento Interno.

Atualmente, o mesmo orador só poderá voltar a usar a palavra, na Tribuna Livre, depois de decorridos 90 dias de sua última participação no Plenário da Câmara, exceto quando da necessidade da continuidade da exposição, em razão de não haver sido esgotada a matéria abordada, ficando a critério do Plenário conceder outra oportunidade em que o orador poderá voltar a usar a Tribuna Livre na Sessão Ordinária seguinte.

Pretende o Autor que o orador só possa voltar a usar a palavra na Tribuna Livre depois de decorridos 180 dias de sua última participação no Plenário da Câmara.

Aduz o Autor, em sua justificativa, que “inúmeros munícipes usam muito frequentemente a “Tribuna Livre” para discorrer sobre temas idênticos e/ou similares e, muitas vezes, simplesmente para fazer embate político de cunho partidário o que, em tese, se contrapõe claramente aos princípios da “Tribuna Livre”, não contribuindo para o bom desenrolar da sessão ordinária, posto que tal cidadão usa o tempo e o espaço em detrimento de outros munícipes”.

Além disso, deixa de ser possível a cessão do tempo no uso da palavra no Expediente pelos Vereadores, por parte do Vereador que solicitou o uso da Tribuna Livre no mesmo dia de sua realização.

Em sua justificativa, o Autor alega que tal possibilidade vem fazendo com que aconteçam “inúmeras tribunas livres em uma única sessão, o que, infelizmente, vem prejudicando o ritmo normal dos trabalhos legislativos”.

O artigo 58, “caput”, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que a resolução é destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara e de sua competência exclusiva, como a organização e funcionamento de seus serviços.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 25 de março de 2.014.

Ver. LUIZ PAULO SALGADO
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

Ver. CIDA FERREIRA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 08
128/2014
Protocolo

PARECER DA PROCURADORIA EM RELAÇÃO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/14
PROCESSO Nº 128/14
INTERESSADO: Ver. LÚCIO FRANCISCO DE ARAÚJO
ASSUNTO: Dispõe sobre alteração do Regimento Interno.

O Vereador LÚCIO FRANCISCO DE ARAÚJO apresentou o presente Projeto de Resolução, dispondo sobre alteração do Regimento Interno.

O Autor pretende, em primeiro lugar, aumentar de 90 para 180 dias o intervalo de tempo a ser respeitado para que o mesmo orador volte a fazer uso da palavra na Tribuna Livre.

A exceção continua a ser o caso de necessidade da continuidade da exposição, em razão de não haver sido esgotada a matéria abordada, cabendo ao Plenário deferir que o orador volte a se utilizar da Tribuna Livre na Sessão Ordinária seguinte.

Alega o Autor, que uma profusão de temas idênticos vem sendo abordada na Tribuna Livre e, ainda, que alguns oradores aproveitam-se da ocasião para “fazer embate político de cunho partidário”, em detrimento dos princípios que norteiam a instituição da “Tribuna Livre”.

Também pretende o Autor, que não seja mais possível a cessão do tempo no uso da palavra no Expediente pelos Vereadores, por parte do Vereador que solicitou o uso da Tribuna Livre no mesmo dia de sua realização.

Entende que tal expediente permite que várias Tribunas Livres sejam realizadas em uma mesma Sessão Ordinária, turbando o bom andamento dos trabalhos legislativos, quando muitas questões poderiam ser discutidas “em outras instâncias do Legislativo Municipal, como as reuniões das lideranças, reuniões das comissões permanentes e reunião das 10h00 nas quintas-feiras, entre outras”.

Estando de acordo com o disposto no artigo 58, “caput”, da Lei Orgânica do Município de Diadema, a presente propositura deverá contar com o voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Câmara, para sua aprovação, conforme estabelece o artigo 173, parágrafo 1º, do Regimento Interno.

É o parecer.

Diadema, 25 de março de 2014.

Silvia Mitentak
SILVIA MITENTAK
Procurador III

De acordo.

Cecília H.O. Matsuzaki
CECILIA H.O. MATSUZAKI
Chefe de Seção



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	09
128/2014	
Protocolo	

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/14 - PROCESSO Nº 128/14

Apresentou o Vereador LÚCIO FRANCISCO DE ARAÚJO
o presente Projeto de Resolução, dispondo sobre alteração do Regimento Interno.

Duas são as alterações que o Autor almeja fazer.

Pretende o Autor, em primeiro lugar, aumentar de 90 para 180 dias o intervalo a ser respeitado para uso da Tribuna Livre, pelo mesmo orador, com exceção dos casos em que a matéria não se esgota totalmente na primeira exposição, nos quais cabe ao Plenário deferir ou não que o mesmo orador volte a usar a palavra na Tribuna Livre da Sessão Ordinária seguinte.

Alega o Autor, que vários munícipes vêm se utilizando da Tribuna Livre para tratar de assuntos idênticos ou similares ou, ainda, para fazer “embate político de cunho partidário”, em desacordo com os propósitos para os quais a Tribuna Livre foi criada.

Em segundo lugar, pretende o Autor que deixe de ser possível a cessão do tempo no uso da palavra no Expediente pelos Vereadores, por parte do Vereador que solicitou o uso da Tribuna Livre no mesmo dia de sua realização.

Neste caso, alega que tal prática vem fazendo com que ocorram “inúmeras Tribunas Livres em uma única sessão”, o que, por sua vez, acaba por atrapalhar o bom andamento dos trabalhos legislativos.

Pelo exposto, manifestamo-nos pelo encaminhamento da presente propositura a Plenário, para apreciação.

É o Relatório.

Diadema, 25 de março de 2014.


Ver. DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA *está assinando*

Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 16
128/2014
Protocolo

EMENDA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 001/2014 PROCESSO N.º 128/2014

EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Resolução n.º 001/14, Processo n.º 128/14, que dispõe sobre alteração do Regimento Interno (tribuna livre).

Ver. **LÚCIO FRANCISCO DE ARAÚJO**, no uso de suas atribuições legais, na forma do § 1º do artigo 216 do Regimento Interno da Câmara Municipal e Diadema, vem apresentar a seguinte Emenda Modificativa:

EMENDA MODIFICATIVA:

O artigo 2º, do Projeto de Resolução n.º 001/14, Processo n.º 128/14, que dispõe sobre alteração do Regimento Interno (tribuna livre), passa a vigorar com a seguinte redação:

O Artigo 120, do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

- Art. 120
- § 1º
- § 2º - Serão inscritos, no máximo 2 (dois) oradores para uso da palavra na Tribuna Livre, em cada Sessão, pelo prazo de 5 (cinco) minutos cada um, com direito a requerer mais 2 (dois) minutos para conclusão do pronunciamento.
- § 3º
- § 4º
- § 5º
- § 6º
- § 7º
- § 8º
- § 9º
- § 10.
- § 11.

Diadema, 26 de maio de 2014.

Ver. **LÚCIO FRANCISCO DE ARAÚJO**

ITEM

II



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 02 -
 1134/2013
 Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 103 /13
PROCESSO Nº 1.134 /13

(S) COMISSÃO(OES) DE: _____

07/11/2013
 Presidente

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 2.336, de 22 de junho de 2.004, alterada pela Lei Municipal nº 2.510, de 31 de maio de 2.006, Lei Municipal nº 3.121, de 18 de julho de 2.011 e Lei Municipal nº 3.220, de 17 de abril de 2.012, que instituiu o Sistema para Gestão Sustentável de Resíduos Sólidos, e deu outras providências.

O Vereador CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA E OUTRO, no uso e gozo das atribuições legais que lhes confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vêm apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o seguinte parágrafo 4º ao artigo 24 da Lei Municipal nº 2.336, de 22 de junho de 2.004:

“ARTIGO 24 -

.....

PARÁGRAFO 4º - As multas, as despesas com a remoção e destinação final, bem como as taxas de apreensão e depósito, de que trata o parágrafo 1º do presente artigo, poderão ser parceladas em até 10 (dez) vezes, devendo, entretanto, a primeira parcela ser paga à vista, como condição para liberação dos equipamentos apreendidos”.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 31 de outubro de 2.013.

Ver. CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA

Ver. WAGNER FEITOZA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. -03-
1.134/2013
Protocolo

JUSTIFICATIVA

A presente propositora visa possibilitar o parcelamento das multas de veículos apreendidos em virtude de descarte irregular de resíduos, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 2.336, de 22 de junho de 2.004.

Em referida legislação, mais especificamente no parágrafo 1º do artigo 24, é estabelecido que os veículos apreendidos somente serão liberados após o efetivo pagamento da multa, das despesas com a remoção e destinação final e das taxas de apreensão e depósito.

Tal situação é extremamente penosa para o munícipe de nossa cidade, pois, em situações semelhantes e/ou similares, em especial, no que se refere às multas de trânsito e taxas decorrentes da apreensão de veículos, existe a possibilidade de parcelamento em até 10 vezes, hipótese estabelecida na Lei Municipal nº 2.368/04.

Aqui não se trata de conceder privilégios, mas sim de estabelecer igualdade e/ou isonomia de tratamento, dentro do princípio jurídico disposto na Constituição Federal de que “todos são iguais perante a lei”, independentemente de sua riqueza ou prestígio.

Tal situação deve ser considerada em dois aspectos: o da igualdade na lei, a qual é destinada ao legislador, ou ao próprio Executivo que, na elaboração das leis, atos normativos e medidas provisórias, não poderá fazer nenhuma discriminação. E o da igualdade perante a lei, que se traduz na exigência de que os Poderes Executivo e Judiciário, na aplicação da lei, não façam qualquer discriminação.

Doutrina e jurisprudência já assentam o princípio de que a igualdade jurídica consiste em assegurar às pessoas em iguais e/ou similares situações os mesmos direitos, prerrogativas e vantagens, com as obrigações correspondentes, o que significa “tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na medida em que eles se desigualem”, visando sempre o equilíbrio entre todos.

É neste sentido que estamos propondo que as multas e as taxas de apreensão e depósito de veículos, verificados em virtude de descarte de resíduos sólidos, estabelecidos na Lei Municipal nº 2.336/04, possam ser parceladas em até 10 vezes, devendo, entretanto, a primeira parcela ser paga à vista, como condição para liberação dos equipamentos apreendidos.

Diadema, 31 de outubro de 2.013.

Ver. CELIO LUCAS DE ALMEIDA

Ver. WAGNER FEITOZA

ITEM

III



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 02 -
240 / 2014
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 015 /2014
PROCESSO Nº 240 /2014

(S) COMISSÃO(OES) DE: _____

03 / 04 / 2014

RESIDENTE

Institui, no âmbito do Município de Diadema, a Semana da Cultura Hip Hop, e dá outras providências.

O Vereador Manoel Eduardo Marinho e Outros, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhes confere o artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, apresentam para apreciação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Diadema, a Semana da Cultura Hip Hop, a ser realizada, anualmente, na semana do dia 12 de novembro.

ARTIGO 2º - Em comemoração à Semana da Cultura Hip Hop serão realizadas atividades e manifestações socioculturais sobre a cultura hip hop, que garantam:

- I – a utilização livre e irrestrita de espaços públicos para apresentação e encontros da cultura hip hop, de forma descentralizada por todo o Município;
- II – a realização de atividades pelas várias vertentes da cultura hip hop;
- III – a potencialização das atividades do hip hop no Município;
- IV – o desenvolvimento de um grande encontro de todos os elementos da cultura hip hop;
- V – a criação de ações anuais sobre a cultura hip hop.

ARTIGO 3º - Para a realização da Semana da Cultura Hip Hop poderão ser realizadas parcerias entre o Poder Público Municipal e as entidades reconhecidas da cultura hip hop.

ARTIGO 4º - A Semana da Cultura Hip Hop passará a integrar o Calendário Oficial do Município de Diadema.

ARTIGO 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.791, de 04 de setembro de 2.008.

Diadema, 1º de abril de 2014.

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS. -03-
240/2014
Protocolo

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Ver. JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ

Ver.^a LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

Ver. RONALDO JOSÉ LACERDA



FLS. - 04 -
240/2014
Protocolo

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa estabelecer a Semana da Cultura Hip Hop, ocasião que serão realizadas atividades e manifestações socioculturais que garantam todos os elementos da Cultura Hip Hop; referida propositura amplia a legislação que hoje vigente - Lei Municipal n.º 2.791, de 04 de setembro de 2008 - que estabelecia o dia da cultura hip hop.

Ao contrário do que pensam muitos leigos no assunto, o HIP HOP não é um gênero musical, apesar de ter fortes vínculos com a música. Ela representa um dos principais meios de manifestação desta cultura, assim como a dança. Talvez, por este fato, assimile-se o nome HIP HOP como sendo um estilo musical e de dança. Todavia, é muito mais que isso.

O hip hop surgiu nos Estados Unidos, na década de 70. Mais precisamente nos subúrbios de Nova York e de Chicago. Frente aos inúmeros problemas que assolavam estes bairros periféricos, como violência, pobreza, tráfico de drogas, racismo, educação, ausência de espaço de lazer para os jovens, a alternativa foi promover organização interna, ou seja, enfrentar o problema com os recursos da própria comunidade, sem depender de influência ou apoio externo, já que o governo, conforme evidência, foi o principal agente causador desta situação.

A cultura hip hop nasce a partir de ações para conter as inúmeras guerras e disputas entre gangues que assolavam a periferia de Nova York. Alguns jovens que organizavam bailes, festas de rua e em escolas na periferia, resolveram criar disputas dentro dos bailes, por meio da dança, no intuito de conter as brigas que aconteciam nas ruas. Assim, incentivavam a dançar o break, no lugar de brigar, e a desenvolver o grafite como forma de arte, e não para demarcar territórios. As gangues transformavam-se em grupos de dança e grafite, e as disputas entre elas foram se transformando em função disso. Algumas equipes, além de simplesmente promover a dança e grafite buscavam outras formas de envolver os jovens da periferia, ou dar suporte para que pudessem aprimorar-se e destacar-se. A mais famosa dessas equipes foi a *Universal Zulu Nation*, que tinha como líder o DJ Afrika Bambaataa - reconhecido como fundador oficial do Hip-Hop - a qual acabou transformando-se em instituição internacional ao longo dos tempos.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR MANINHO

FLS. - 05 -
240/2014
Protocolo

Podemos considerar que a *Zulu Nation* foi a primeira Organização não Governamental ligada ao hip hop. Sua principal estratégia era atrair jovens da periferia por meio da música, dança e pintura, o que se repete por diversas Ongs hoje em dia, inclusive no Brasil. A música, dança e pintura, além de sugar as energias evitando que fossem empregadas em ações ilícitas e prejudiciais aos próprios jovens, fez despertar o interesse, querer conhecer, aperfeiçoar-se e expandir a cultura da periferia. Além de estratégia para atrair os jovens e conter disputas e violência entre as gangues, a música, dança e arte do hip hop, funcionam como elementos de promoção da cultura.

Para fazer as letras, inventar novos passos de dança e expressões artísticas, é preciso conhecer a realidade, conhecer história, estar engajado. Dessa forma, promove-se a conscientização e a inserção social dos indivíduos - ou pelo menos, inserção e conscientização quanto à dura realidade que se encontram.

O *break* também foi a primeira vertente de toda essa cultura hip hop. Lá, os primeiros *breakers* que dançavam na periferia de Nova York, na década de 1960, faziam-no com o intuito de protestar contra a guerra do Vietnã. Os passos da dança simulavam movimentos dos feridos de guerra bem como de instrumentos de guerra.

No Brasil não houve essa conotação. Os primeiros dançarinos de *break* de São Paulo e do Rio de Janeiro, tinham como objetivo diversão e a busca da autoestima. A Praça Ramos, em frente ao Teatro Municipal de São Paulo, foi o local escolhido pelos primeiros praticantes do *break*. Todavia, pela inadequação do piso, mudaram para a rua 24 de Maio, esquina com a Dom José de Barros, também na região central. O piso de mármore e as lojas que vendiam luvas e lantejoulas tornavam o ambiente propício para os adeptos e praticantes. No início, os praticantes do *break* não eram bem vistos, chegando a sofrer preconceito e perseguição. Todavia, com o passar do tempo, a dança foi se disseminando, tornando-se conhecida e apreciada não só pelos negros, mas também por moradores e frequentadores de regiões nobres da cidade de São Paulo.

Diferente de outros modismos, o *break* não acabou, pelo contrário, continua até os dias de hoje. A dança - mesmo tendo deixado de ser moda e praticada por outras tribos e classes sociais - fortaleceu-se com a chegada do rap, do grafite e, principalmente, com a conscientização das pessoas sobre as causas vinculadas ao hip hop.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR MANINHO

FLS. - 06 -
040/2014
Protocolo

O rap também teve importante papel na difusão do hip hop no Brasil, tanto pelo conteúdo das letras, que dão sentido à sua causa, como pelo impulso modista que provocou. A cultura hip hop se difunde e fortalece por meio do rap, que no Brasil, tem o grupo Racionais MC's como pioneiro do estilo - pelo menos em grande escala, já que existiam outros grupos e rappers como Thaide, anteriormente.

O grafite também tem fundamental importância na disseminação do hip hop no Brasil. Da mesma forma como no *break*, no grafite também houve uma conscientização. De imagens alegres, irreverentes e, talvez, inocentes, de um brasileiro nascido no exterior, proveniente da classe média alta, passa a retratar a realidade da periferia, sendo feito por artistas provenientes dessa periferia. Talvez não com a revolta e violência das letras de algumas vertentes do rap, tenta fazer pensar sobre problemas da periferia e a realidade urbana.

É por meio destes três elementos, o *break*, o grafite e o rap que o hip hop apareceu e se difundiu no Brasil e pelo mundo. Eles funcionam como um meio, um instrumento de propagação daquilo que alguns autores denominam o quarto - e, ao nosso ver, mais importante - elemento do hip hop: o conhecimento. Esta seria a base de sustentação que não permitiu a banalização, a transformação do rap, do *break*, num modismo ultrapassado. É a conscientização, o conhecimento, tido como alvo pelos precursores do hip hop no Brasil, ensinada pelas Ongs e passes aos jovens da periferia, um dos principais fatores que consolida, fortalece e perpetua esta cultura.

No Brasil o hip hop cresce e amplia seu sentido como cultura, como arte, mas uma arte carregada de sentido, uma cultura vinculada à contestação, manifestação de inconformismo. Ele se fortalece com a ampliação das passes, cujo papel principal é educar e conscientizar seus integrantes, despertar um espírito crítico acerca da realidade vivenciada por cada um.

O hip hop cresce, expande-se, sai da periferia e conquista outros bairros da cidade. Com isso, ganha novos adeptos, novos simpatizantes. Conforme dito acima, a conscientização proporciona a percepção de um sentido aos elementos do hip hop. Todavia, isso vem posteriormente a uma identificação com a arte e com o entretenimento. Assim, as artes, o entretenimento, podem valer-se por si só, sem a obrigação de associá-los a uma realidade vivida. Com a expansão, mais e mais pessoas passam a identificar-se com a cultura hip hop.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR MANINHO

FLS. - 07-
240/2014
Protocolo

Todavia, estas pessoas podem não absorver a essência do hip hop, mas identificam-se com o estilo. Gostam do ritmo, apesar de 'não compreenderem as letras', gostam do colorido, da imagem, mesmo sem compreender a mensagem. Assim, vão criando-se tribos hip hop. Fica o questionamento: Essas tribos existiriam, ou continuariam existindo se não houvesse antes, ou 'por trás', os movimentos? Acreditamos que não, que sem as causas do movimento as tribos hip hop se esvaziariam com o passar do tempo, como qualquer outro modismo.

Assim, concluímos que o hip hop pode ser considerado como uma cultura de rua, e muitos de seus adeptos, como integrantes de uma tribo urbana, já que aderem ao estilo apenas por curtirem a música, tendo como único intuito a diversão, o convívio com o grupo, o estar junto sem preocupação futura, o ingresso unicamente pelo estilo estético. Por outro lado, tudo indica que isso certamente se esvaziaria, sofreria mutações ao longo dos tempos, se não houvesse uma causa, se, por trás das roupas, música e pintura, não houvesse a luta, o engajamento social e uma estratégia de atuação. Assim, levamos em conta todos esses atributos estilísticos, considerando os como elementos essenciais, constitutivos do hip hop; que contribuem favoravelmente à sua causa, não se sobrepondo a ela, mas sim, ajudando a leva-la adiante, constituindo um movimento social.

Ante o exposto, restando justificadas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com o indispensável aval dos Nobres Pares desta Casa de Leis.

Diadema, em 27 de março de 2014.


MANOEL EDUARDO MARINHO
VEREADOR

ITEM

IV



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 02 -
368/2014
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 028 /2014

PROCESSO Nº 368 /2014

~~AS) COMISSÃO(OES) DE:~~

~~08/maio/2014~~

Institui, no âmbito do Município de Diadema, o reconhecimento da música gospel como manifestação cultural popular.

O Vereador João Gomes, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, apresenta para apreciação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Diadema, o reconhecimento da música gospel como manifestação cultural popular.

ARTIGO 2º - Fica autorizada a realização de eventos para esse segmento cultural, nos equipamentos públicos da Prefeitura Municipal de Diadema.

ARTIGO 3º - Cabe ao Poder Público assegurar a esse segmento cultural a realização de suas manifestações próprias, como festas, ações ao ar livre, reuniões e eventos públicos, sem quaisquer regras discriminatórias e sem diferenciação em relação às regras que regem outras manifestações da mesma natureza.

ARTIGO 4º - O Poder Executivo Municipal poderá indicar o local e o regime de funcionamento do espaço onde serão realizados os referidos eventos.

ARTIGO 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 29 de abril de 2014.

Ver. PASTOR JOÃO GOMES



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. -03-
368/2014
Protocolo

JUSTIFICATIVA

Atualmente, ainda não há um entendimento sedimentado quanto à natureza dos eventos realizados pelo público evangélico: se são eventos religiosos ou de expressão cultural. Ainda assim, os eventos são cada vez mais prestigiados pelo público e tem-se o segmento gospel como o que mais cresce no Brasil.

Desta forma, resta evidente que a música gospel é uma manifestação cultural de interesse público para o Município de Diadema, representada pelos mais de cento e vinte mil evangélicos e por todos os apreciadores deste estilo musical, de modo que a propositura visa promover esta legítima reivindicação da população por tal reconhecimento.

A Lei Federal nº 12.590, de 09 de janeiro de 2012, incorpora à Lei Rouanet a música gospel como manifestação cultural, sendo necessário tal reconhecimento no Município de Diadema para que tal segmento cultural seja valorizado e fique livre de qualquer discriminação.

Nesse mesmo sentido, há o bem lançado Projeto de Lei nº 01-00032/2014, de autoria do Vereador Jean Madeira (PRB), que visa instituir, no âmbito do Município de São Paulo, o reconhecimento da música gospel como manifestação cultural popular, que recebe, desde já, congratulações pela iniciativa.

Ver. PASTOR JOÃO GOMES

ITEM

V



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 062 /2013

PROCESSO Nº 725/2013

(S) COMISSÃO(OES) DE: _____

1ª / 2013

Institui o Dia Municipal da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, e dá outras providências.

A Vereadora Lilian Aparecida da Silva Cabrera e Outros, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhes confere o artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, apresentam para apreciação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica instituído o Dia Municipal da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, a ser comemorado, anualmente, no dia 24 de abril.

ARTIGO 2º - As comemorações ao Dia Municipal da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS terão como objetivo promover, divulgar e debater a Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, por meio de atividades que permitam a participação de toda a sociedade.

ARTIGO 3º - A Câmara Municipal, em comemoração ao Dia Municipal da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, realizará Sessão Solene, anualmente, com a participação das pessoas que de destacam na divulgação, no ensino e nas atividades relativas à Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.

ARTIGO 4º - O Poder Público Municipal celebrará parcerias com entidades da sociedade civil que, a qualquer título, exerçam atividades relacionadas à deficiência auditiva e à divulgação da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.

ARTIGO 5º - A data comemorativa ora instituída passará a integrar o Calendário Oficial do Município de Diadema.

ARTIGO 6º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 17 de julho de 2013.

Ver.^a LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.	-03-
25/2013	
Protocolo	

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Ver. JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

Ver. RONALDO JOSÉ LACERDA

JUSTIFICATIVA

FLS. - 04 -
25/04/13
Protocolo

O projeto de lei ora apresentado visa destacar a importância da Língua Brasileira de Sinais – LIBRA no contexto da vida de inúmeras pessoas com deficiência auditiva, assim como parte da luta pelo reconhecimento e definitiva implantação da Língua Brasileira de Sinais – Libras em todas as instâncias do território nacional em que se faça necessário o seu uso.

O tema próprio em si já justifica o PL em questão. A data a ser comemorada, 24 de abril, não só pela por razão de ter sido nesta data aprovada a Lei 10.436, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras, mas também pelo verdadeiro sentimento que esta data representa perante as pessoas surdas, sentimento do dia em que ocorreu a conquista e liberdade da expressão gesto-visual de toda a Comunidade Surda do Brasil.

A conquista deste direito traz impactos significativos na vida social e política da nação brasileira. O provimento das condições básicas e fundamentais de acesso a LIBRAS se faz indispensável. Requer o seu ensino, a formação de instrutores e intérpretes, a presença de intérpretes nos locais públicos e a sua inserção nas políticas de saúde, educação, trabalho, esporte e lazer, turismo e finalmente o uso da LIBRAS pelos meios de comunicação e nas relações cotidianas entre pessoas surdas e não surdas.

Segundo Antonio de Campos Abreu, representante da Federação de Surdos no Conselho Nacional da Pessoa com Deficiência, com extenso currículo na luta pelos direitos do surdo, “preservar a cultura da comunidade surda é necessário e importante. Usar a Língua Brasileira de Sinais é cidadania para toda a comunidade surda. Respeitar a forma de comunicação do surdo é um dever da sociedade e de todos. Os surdos sonham com um mundo pelas mãos que falam”.

Em 2002, com o processo de aprovação da Lei da Libras, a comunidade surda ganhou força para lutar por seus direitos e, em 2005, concretiza seus anseios como cidadãos brasileiros.

Como podemos observar o período entre a repressão linguística que ocorreu e o reconhecimento da língua durou aproximadamente 150 anos, e do mesmo local em que se reprimia o uso da Libras nos encontros dos alunados surdos do séc. XIV, hoje se tornou palco de grandes intenções da proposta do bilinguismo, a escola que virou referência em educação e Integração dos Surdos, como a entidade representante da Comunidade Surda que sempre lutou para que pudéssemos escrever estas linhas com orgulho em saber que nós cidadãos surdos vencemos e obtivemos sucesso no contexto histórico-social da Nação Brasileira.

Diadema, 04 de abril de 2013.

Ver.ª LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 062/2013 - PROCESSO Nº 725/2013

A Vereadora Lilian Aparecida da Silva Cabrera e Outros apresentaram o presente Projeto de Lei, instituindo o Dia Municipal da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, e dando outras providências.

Pelo presente Projeto de Lei, fica instituído o Dia Municipal da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, a ser comemorado, anualmente, no dia 24 de abril.

O artigo 17, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece a competência desta Câmara para, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência municipal e, especialmente, para legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual.

Ressalte-se, por oportuno, que, em comemoração ao Dia Municipal da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, será realizada Sessão Solene, anualmente, com a participação das pessoas que se destacam na divulgação, no ensino e nas atividades relativas à Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.

Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente proposição deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 12 de agosto de 2013.


Ver. LUIZ PAULO SALGADO
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:


Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Vice-Presidente


Ver.^a CIDA FERREIRA
Membro



Fls. 09
725/2013
Protocolo

PARECER DA PROCURADORIA

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 062/2013, processo nº 725/2013, que institui o Dia Municipal da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, e dá outras providências.

AUTORIA: Ver.^a Lilian Aparecida da Silva Cabrera e Outros.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Vereadora Lilian Aparecida da Silva Cabrera e Outros, que institui o Dia Municipal da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, e dá outras providências.

Consoante justificativa apresentada pelos autores, "*O projeto de lei ora apresentado visa destacar a importância da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS no contexto da vida de inúmeras pessoas com deficiência auditiva, assim como parte da luta pelo reconhecimento e definitiva implantação da Língua Brasileira de Sinais – Libras em todas as instâncias do território nacional em que se faça necessário o seu uso*".

O Projeto de Lei em comento institui o Dia Municipal da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, a ser comemorado, anualmente, no dia 24 de abril. Prevê, outrossim, que será realizada Sessão Solene, anualmente, com a participação das pessoas que se destacam na divulgação, no ensino e nas atividades relativas à Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.

É o Relatório.

O presente Projeto de Lei encontra amparo no artigo 17, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Diadema, abaixo reproduzido:

Artigo 17 – Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, ressalvadas as especificadas no Artigo 18, e, especialmente:

I. legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual; (...)

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 10
725/2013
Protocolo

O dispositivo legal supracitado atribui à Câmara Municipal de Diadema a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, aplicando-se ao Projeto de Lei em comento.

Pelo exposto, entende esta Procuradora que o Projeto de Lei em apreço é constitucional e legal, pelas razões acima expostas.

É o parecer.

Diadema, 12 de agosto de 2013.

Laura E. M. Carneiro

LAURA ELIZANDRA MACHADO CARNEIRO
Procuradora I



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fic. 18
725/2013
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 062/2013 - PROCESSO Nº 725/2013

A Vereadora Lilian Aparecida da Silva Cabrera e Outros apresentaram o presente Projeto de Lei, instituindo o Dia Municipal da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, e dando outras providências.

Pelo presente Projeto de Lei, fica instituído o Dia Municipal da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, a ser comemorado, anualmente, no dia 24 de abril.

Cabe à Câmara Municipal, conforme prevê o artigo 17, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Diadema legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual.

Ressalte-se, por oportuno, que, em comemoração ao Dia Municipal da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, será realizada Sessão Solene, anualmente, com a participação das pessoas que se destacam na divulgação, no ensino e nas atividades relativas à da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.

Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o Relatório.

Diadema, 12 de agosto de 2013.


Ver. Dr. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator


Ver. JOSÉ ANTONIO DA SILVA
Presidente


Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FANEL
Membro



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	13
	725/2013
	Protocolo

PARECER DO SENHOR ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO AO PROJETO DE LEI Nº 062/2013, PROCESSO Nº 725/2013.

Cuida-se de Projeto de Lei, de iniciativa da nobre **Vereadora LILIAN APARECIDA CABRERA e OUTROS**, que institui o Dia Municipal da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, a ser incluído no Calendário Oficial do Município de Diadema e comemorado, anualmente, no dia 24 de abril.

Conforme expõe em justificativa a DD. Vereadora, autora da Propositura em exame, a mesma visa destacar a importância que a Língua Brasileira de Sinais tem na vida de inúmeras pessoas portadoras de deficiência auditiva, assim como fazer parte do esforço para o reconhecimento e definitiva implantação da Língua em todas as instâncias do território nacional em que se faça necessário o seu uso.

A nobre autora do presente Projeto de Lei explica que a data de 24 de abril foi escolhida em razão de ser o dia em que se deu a aprovação da Lei Federal nº 10.436, que reconheceu a Língua Brasileira de Sinais e representa para a Comunidade Surda do Brasil o dia em que se deu um grande passo na conquista da liberdade de expressão gesto-visual.

O artigo 3º do Projeto de Lei em apreciação dispõe que na comemoração do Dia Municipal da Língua Brasileira de Sinais realizar-se-á Sessão Solene com a participação de pessoas que se destacam na divulgação, no ensino e nas atividades relativas à Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.

Adicionalmente, o artigo 4º dispõe que o Poder Público Municipal celebrará parcerias com entidades da sociedade civil que, a qualquer título, exerçam atividades relacionadas à divulgação da Língua Brasileira de Sinais e ao auxílio dos portadores de deficiência auditiva.

No que tange ao aspecto econômico, é este Analista favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 062/2013, na forma como se encontra redigido, haja vista que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias do vigente orçamento-programa, para cobrir as despesas decorrentes da aprovação e posterior execução da lei, conforme, aliás, dispõe o artigo 6º do referido Projeto de Lei.

É o PARECER.

Diadema, 20 de setembro de 2013.

Paulo Francisco do Nascimento
Analista Técnico Legislativo - Economista



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 14
725/2013
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 062/2013

PROCESSO Nº 725/2013

AUTOR: VEREADORA LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA E OUTROS

ASSUNTO: INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS – LIBRAS.

RELATOR: VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO, MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da nobre colega Vereadora LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA e OUTROS, que institui O Dia Municipal da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, e dá outras providências.

Integra o presente Projeto de Lei justificativa subscrita pela autora.

Apreciando a propositura na área de sua competência, o Senhor Analista Técnico Legislativo emitiu Parecer favorável à sua aprovação.

Este é, em estreita síntese, o Relatório.

P A R E C E R

A propositura em apreciação versa em seu artigo 1º que o Dia da Municipal da Língua Brasileira de Sinais será comemorado anualmente, no dia 24 de abril. Adicionalmente, o artigo 5º dispõe que a data passará a fazer parte do Calendário Oficial de Diadema.

O artigo 2º do presente Projeto de Lei dispõe que os eventos realizados pelo Poder Público na data comemorativa supracitada terão por objetivo promover, divulgar e debater a Língua Brasileira de Sinais por meio de atividades que permitam a participação de toda a sociedade.

Adicionalmente, o artigo 3º versa que na aludida data comemorativa será realizada Sessão Solene na Câmara



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	15
	725/2013
	Protocolo

Municipal de Diadema com a participação de indivíduos de destaque por seu engajamento na divulgação, no ensino e outras atividades relativas à Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.

Finalmente, o artigo 4º da propositura em apreciação prevê a celebração de parcerias do Poder Público com entidades da sociedade civil que realizam atividades relacionadas à deficiência auditiva e, em especial, à divulgação da Língua Brasileira de Sinais.

Em Justificativa que acompanha o Projeto de Lei em apreciação, esclarece a DD. Vereadora, autora da propositura, que a data de 24 de abril escolhida para a comemoração do Dia da Língua Brasileira de Sinais se deve ao fato de aquela ser a data de aprovação, no ano de 2002, da Lei Federal nº 10.436, que dispôs sobre a LIBRAS e marcou o reconhecimento da mesma como meio legal de comunicação e expressão da pessoa portadora de deficiência auditiva no Brasil.

De todo o exposto, quanto ao mérito, este Relator considera a presente propositura feliz e oportuna, sendo favorável à sua aprovação.

No tocante ao aspecto econômico, acolhe este Relator o Parecer do Sr. Analista Técnico Legislativo, não colocando qualquer óbice à aprovação do Projeto de Lei em tela, eis que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para cobrir as despesas provenientes da execução da lei que vier a ser aprovada.

Isto posto, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 062/2013, na forma como se acha redigido.

Salas das Comissões, 20 de setembro de 2013.

VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
RELATOR



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 16
725/2013
Protocolo

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 062/2013, de autoria da nobre colega Vereadora LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA e OUTROS, que institui o Dia Municipal da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, a ser comemorado no dia 24 de abril, com o objetivo de promover, divulgar e debater a Língua por meio de atividades que permitam a participação de toda a sociedade.

Salas das Comissões, data retro.



VER. JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ
(Presidente)



VER. PASTOR JOÃO GOMES
(Vice-Presidente)